

## WAGNER MIRANDA

### CONSIDERAÇÕES AO ANTEPROJETO DE LEI PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O presente debate vem a contribuir para a formação de normas material e normas processuais para os problemas acometidos no presente e futuro da sociedade em que fizemos parte quando estamos nos referindo a proteção de dados pessoais.

Doravante, para melhor entendimento se faz necessária a reflexão de conceitos básicos da expressão “banco de dados”.

Manoel Pereira dos Santos, assim o define:

Embora, para a ciência da computação, as bases de dados representem um conjunto de arquivos destinados à utilização por sistemas de processamento de dados, as bases de dados têm sido conceituadas, de uma forma mais ampla, como a compilação de dados, obras e outros materiais organizados de uma maneira sistemática e ordenada, em função de determinados critérios e para finalidades específicas em condições de serem acessados individualmente por meio eletrônico ou não.

O conceito de internet consiste na transmissão de dados que são transportados de um computador a outro, em uma velocidade nunca vista antes, propiciando a troca de informações sobre textos, imagens e sons entre os usuários que se encontram em qualquer lugar do mundo, ficando os dados dos usuários ali cadastrados por tempo ad eternum nos provedores.

Segundo Alexandre Atheniense,

a internet é a maior rede de sistemas computadorizados do planeta. Sob o prisma técnico, consiste num sistema de computadores conectados entre si, ligados constantemente, compartilhando informações e serviços em diversos países simultaneamente.

Logo, quando parte para a violação da intimidade e da vida privada na rede virtual dos usuários, sendo estes amparados constitucionalmente pela CF/88 e devem ser considerados sendo eles o artigo 1º, inciso III da CF, que trata da dignidade da pessoa humana, e o artigo 5º, incisos X e XIV também da CF, que tratam, respectivamente, da proteção da privacidade e do direito de acesso aos dados:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Conclui-se que para se fazer cumprir os direitos fundamentais se faz necessário que sejam validados a proteção dos dados pessoais, ainda mais na era tecnológica e avançada em que a sociedade vive, para não deixar que uma eventual divulgação venha violar seus direitos ad eternum.

## REFERÊNCIAS

SANTOS, Manoel Pereira dos. Considerações Iniciais sobre a Proteção Jurídica das Bases de Dados. In. LUCÇA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (coord). *Direito e Internet: aspectos jurídicos relevantes*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 321-322.

ATHENIENSE, Alexandre. *Internet e o Direito*. Belo Horizonte: Inédita, 2000. p. 21.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 12-05-2015.